

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRASCOS PARA DIETAS ENTERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -GOIANA ASSOCIAÇÃO INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E CIRÚRGICA COMERCIAL **RIOCLARENSE LTDA.** 

Processo nº 20190002.00233 - AGIR Vinculado ao Proc. nº 20190003.02296- HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 67.729.178/0002-20, estabelecida na rua Paulo Costa, nº 140, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP 32.669-712, Betim - MG, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de frascos para dieta enteral, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do HUGOL localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (frete CIF).



1/8



62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos contratados pela empresa CONTRATADA é de: até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pedido, com o horário de entrega no período vespertino das 14:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo – O transporte do item pela empresa CONTRATADA deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais **CONTRATADA**s.

Parágrafo Quarto – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Parágrafo Quinto – No momento da entrega dos produtos objeto do presente contrato, deverá ser entregue o certificado de calibração dos frascos.

**Parágrafo Sexto** – O item em que for constatado problemas deverá ser substituído imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, ficando sob sua responsabilidade, o recolhimento de produtos próximos ao vencimento (próximo a 3 meses),realizando a substituição dos mesmos por produtos com maior prazo de validade, sem qualquer custo para a Instituição;

**Parágrafo Oitavo** – O produto aqui contratado poderá ser entregue pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Nono** – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA declara que através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos que publicados na Carta Cotação nº 20190002.00233 e seus eventuais anexos.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

 a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

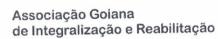
wor

H



SES Secretaria de Estado da





AGIR

62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

b) Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) Permitir o acesso às suas instalações, de empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

e) Solicitar da CONTRATADA a substituição imediata dos produtos que apresentarem defeito.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA se obriga a:

- a) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- b) Fornecer o produto contratado, isento de taxas de entrega (frete CIF);

c) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega os produtos, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo da multa;

d) Entregar o material objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelo Ministério da Saúde e órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:

g) A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## Cláusula Quinta – GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Único - Durante a garantia, os produtos com defeitos, e/ou quaisquer características discrepantes das exigidas na Carta Cotação, deverão ser substituídos pela empresa CONTRATADA, às suas expensas, em até 15 (quinze)

wor





dias, contados a partir da comunicação da ocorrência, via e-mail, feita pela CONTRATANTE, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 89.515,30 (oitenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos), cujos preços unitários estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à CONTRATANTE a aquisição de sua totalidade.

Parágrafo Segundo - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a CONTRATANTE, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos/entregues.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo - Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	
Banco do Brasil (Uberlândia MG)	5119-5	800.000-X	
COMERCIAL. CIRÚRGICA RIOCLARENSE	CNPJ N°. 67.729.178/0002-20		

4/8







62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Quarto - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20190002.00233 e Contrato de Gestão nº 003/2014 /SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Sétimo - Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## Cláusula Oitava - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

## Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo - Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos entregues.

### Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Décima Primeira - DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,

wor

SES



62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Segunda - QUE NÃO CONTRATA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exeção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Terceira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

### Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

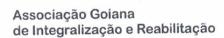
Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

Lucas Paula da Silva Superintendente Executivo / AGIR

894.828.751-68

Rafaela Maclaine de Oliveira Santos

Procuradora / RIO CLARENCE 101.249.166-86

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

wor







Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

# **ANEXO I**

#### **HUGOL**

Item	Código MV	Descrição	Marca	Quant. Estimada Anual	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	34314	FRASCOS PARA DIETAS ENTERAIS DE 100 ML, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE GRADUADO. O FRASCO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	BIOBASE	34.000	0,63	21.420,00
02	34312	FRASCOS PARA DIETAS ENTERAIS DE 300 ML, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE GRADUADO. O FRASCO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	BIOBASE	106.900	0,637	68.095,30
Valor Contratual Estimado						R\$ 89.515,3

Valor Contratad: Ec

Fonte: Processo E-doc nº 20190002.00233.



wor #





